



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00045/2014

**Data de autuação**  
10/04/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

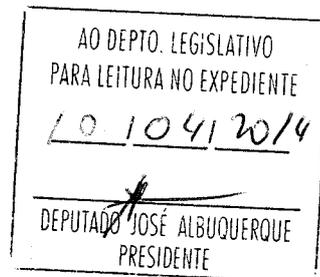
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7615/14 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBG - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.615 , DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito externo no valor total de até €67.810.000,00 (sessenta e sete mil oitocentos e dez milhões de euros), junto ao MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), destinada ao financiamento do "**Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC II**".

Não obstante à comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos em diversas áreas, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos, que possibilitam a utilização de recursos próprios em ações prioritárias e imediatas de custeio e demais investimentos na área social.

A credibilidade do Estado do Ceará junto às instituições financeiras e a sua baixa capacidade de endividamento lhe credenciam a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos em diversas áreas de atuação com prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos.

Para dar prosseguimento ao processo de modernização de instituições públicas no Ceará, o PROMOTEC II prevê a aquisição de equipamentos que assegurem o aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica em áreas primordiais como: educação superior, segurança pública, finanças públicas e meio ambiente.

O Projeto prevê investimentos em:

- equipamentos laboratoriais para universidades estaduais e unidades de pesquisa e formação tecnológicas;
- estruturação da fazenda pública estadual com equipamentos capazes de atender, de forma eficiente e segura, a identificação de inconformidades na circulação de mercadorias e equipamentos;
- aquisição de equipamentos especializados que possibilitem ao sistema estadual de segurança pública e defesa social a ampliação do atendimento das demandas dos cidadãos;
- e, a modernização de órgãos do sistema estadual de meio ambiente.

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NP-760/2014







# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €67.810.000,00 (sessenta e sete mil oitocentos e dez milhões de euros), destinada ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC II”.

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

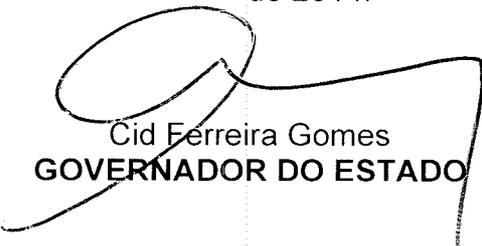
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2014 09:29:57	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2014 10:12:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
11/04/2014

**LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	14/04/2014 08:37:36	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2014 08:38:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 45/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7615/14)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 11/2014  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7615/2014**

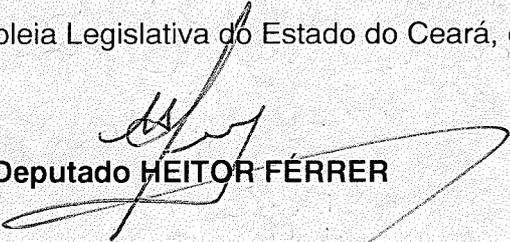
***Acrescenta parágrafo primeiro ao artigo 2º  
do Projeto de Lei que acompanha a  
Mensagem nº 7615/2014.***

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo primeiro ao art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7615/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*§ 1º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei ficará condicionada ao envio à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de todas as prestações de contas dos contratos anteriormente firmados e oriundos do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II.”*

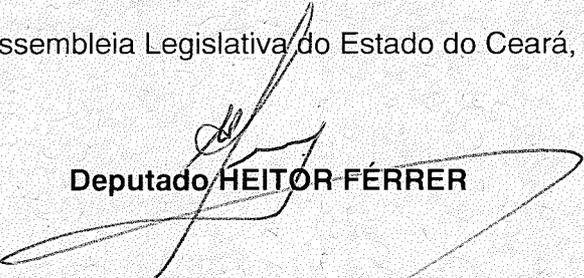
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de abril de 2014.

  
**Deputado HEITOR FÉRRER**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará já firmou endividamento de milhões de reais, oriundos do PROMOTEC. A mensagem, objeto desta emenda, aumenta, em aproximadamente, mais de duzentos milhões de reais a nossa capacidade de endividamento, razão pela qual urge que as respectivas prestações de contas sejam encaminhadas para a devida análise desta Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, para evitar que essa mencionada capacidade do erário seja fragilizada na nova gestão do Poder Executivo a começar em janeiro de 2015.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de abril de 2014.

  
**Deputado HEITOR FÉRRER**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 2/2014  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7615/2014**

***Acrescenta parágrafo segundo ao art. 2º do  
Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº  
7615/14.***

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo segundo ao art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7615/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 2º*

*§ 2º – Os equipamentos adquiridos por meio do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado Ceará – Promotec II serão precedidos de processo licitatório.”*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de abril de 2014.

  
**Deputado HEITOR FERRER**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda tem por objetivo atribuir transparência à aquisição dos equipamentos tecnológicos, permitindo que a Lei 8.666/93 (Lei das licitações) seja respeitada, evitando que exista improbidade na aplicação de verbas públicas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de abril de 2014.

  
**Deputado HEITOR FÉRRER**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 45/2014 - MENSAGEM Nº. 7.615/2014 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	14/04/2014 15:40:20	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2014 15:40:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
14/04/2014

### MENSAGEM Nº 7.615, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.615, de 10 de abril de 2014, apresenta ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AURUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que visa autorizar o Estado do Ceará a contratar e garantir operação de crédito interna no valor total de até E\$ 67.810.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil Euros) junto ao Banco **MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AURUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW INTERMED**, assevera:

*“Não obstante à comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos em diversas áreas, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos, que possibilitam a utilização de recursos próprios em ações prioritárias e imediatas de custeio e demais investimentos na área social.*

*A credibilidade do Estado do Ceará junto às instituições financeiras e a*

*sua baixa capacidade de endividamento lhe credenciam a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos em diversas áreas de atuação com prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos.*

*Para dar prosseguimento ao processo de modernização de instituições públicas no Ceará, o PROMOTEC II prevê a aquisição de equipamentos que assegurem o aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica em áreas primordiais como: educação superior, segurança pública, finanças públicas e meio ambiente.*

*O Projeto prevê investimentos em:*

- equipamentos laboratoriais para universidades estaduais e unidades de pesquisa e formação tecnológicas;*
- estruturação da fazenda pública estadual com equipamentos capazes de atender, de forma eficiente e segura, a identificação de inconformidades na circulação de mercadorias equipamentos;*
- aquisição de equipamentos especializados que possibilitem ao sistema estadual de segurança pública e defesa social a ampliação do atendimento das demandas dos cidadãos;*
- e, a modernização de órgãos do sistema estadual de meio ambiente.*

*Dessa forma, pela relevância das ações, pela monta dos recursos previstos, pela linha de atuação da instituição financeira e pelas experiências exitosas até então alcançadas, o Governo do Estado do Ceará identificou junto ao MLW Intermed, as condições adequadas à expansão de investimentos em equipamentos de alta tecnologia disponíveis no mercado, notadamente da Alemanha, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos estaduais.”*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

**Art. 3º .....**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

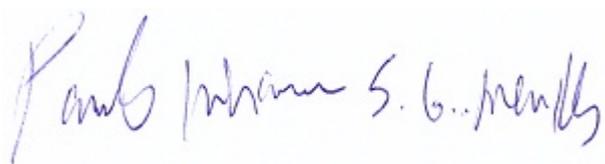
Por sua vez, a concessão de garantia referente ao futuro financiamento prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159 desta mesma Lei Maior.

Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de abril de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	14/04/2014 16:07:44	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2014 16:09:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o senhor Deputado Dr Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 /2014

Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.615/2014, de autoria do Poder Executivo.

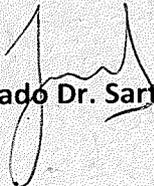
Art. 1º - Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.615/2014, de autoria do Poder Executivo, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €67.810.000,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e dez mil euros), destinada ao financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II".

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa corrigir erro presente no valor por extenso da respectiva contratação de crédito externo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2014.

  
Deputado Dr. Sarto Nogueira

Gabinete do Deputado Estadual José Sarto Nogueira Moreira  
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionisio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE  
Fone: (85) 3277.2889

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 45/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.615/2014)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 14:05:58	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 14:12:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
15/04/2014

### PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 45/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.615/2014)

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7615/14 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBG - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 45/2014, oriunda da mensagem nº 7.615/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBG - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A proposta de tem por objetivo dar prosseguimento ao processo de modernização de instituições públicas no Ceará, o PROMOTEC II prevê a aquisição de equipamentos que assegurem o aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica em áreas primordiais como: educação superior, segurança pública, finanças públicas e meio ambiente.

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização para empréstimo específico e possibilitando a consignação de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução do **PROMOTEC II**, a ser efetuada através de crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, sendo os recursos correspondentes advindos da operação de crédito porventura autorizada.

Por sua vez, a cessão ou vinculação em garantia ao futuro empréstimo ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o §4º do mesmo artigo.

Assim, fica permitida a vinculação dos recursos de que tratam o art. 157, incisos I e II, e art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, para prestação de garantia à operação de crédito, complementadas, de forma não vinculada, pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, incisos I, II e III, todos da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 45/2014 (oriunda da mensagem nº 7.615/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 14:21:59	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 16:11:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 45/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.615/2014)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 16:28:37	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 16:28:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinador:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 16:30:25	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 16:31:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-029-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

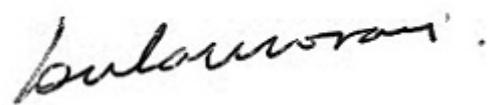
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes', with a period at the end.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A MENSAGEM N.º 45/14		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 17:05:27	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 17:05:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
15/04/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A MENSAGEM N.º 45/14, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7615/14 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBG - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO NOS POSICIONAMOS **FAVORAVELMENTE A EMENDA DE REDAÇÃO N.º 03/14, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. SARTO E NOS POSICIONAMOS CONTRÁRIO AS EMENDAS N.ºs: 02 E 03 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER.**

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 17:16:07	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 17:16:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 45/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.615)</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR: Deputado Júlio César Filho</b>	
<b>PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda de Nº 03/2014; Contrário às Emendas de Nº 02/2014 e 03/2014</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
<b>Autor:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 18:55:29	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 18:55:39



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-029-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

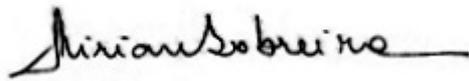
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho,

**Assunto:** Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 21:41:03	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 21:41:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
15/04/2014

PARECER DO RELATOR

ANALIZANDO A EMENDA DE Nº 03/2014 DE AUTORIA DO EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL DR. SARTO NOGUEIRA, EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL A PRESENTE PROPOSITURA;

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO

RELATOR

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2014 22:15:57	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2014 22:16:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
15/04/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 45/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7615/14)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>	
<b>PARECER: APROVADA A EMENDA</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA EMENDA.**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2014 12:30:11	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2014 12:59:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
16/04/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/04/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 16/04/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/04/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E UM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €67.810.000,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e dez mil euros), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC II.

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de abril de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de maio de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº093

Caderno 1/3

Preço: R\$ 6,00

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.595, de 16 de maio de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de R\$ 67.810.000,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e dez mil euros), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II.

Art.2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.482, de 21 de maio de 2014.

**OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR, NA FORMA QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º do Regulamento sobre Medalhas da Polícia Militar do Ceará, instituído pelo Decreto Estadual nº13.116, de 26 de janeiro de 1979, alterado pelo Decreto Estadual nº31.217, de 24 de maio de 2013; CONSIDERANDO os termos da proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Ceará; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Ceará pelas pessoas indicadas na proposta do Comando Geral da Corporação; DECRETA:

Art.1º Fica concedida a Medalha do Mérito Policial Militar aos militares, abaixo elencados:

### MILITARES

- 1 José Rogério Câmara do Nascimento - Tenente-Coronel PM;
- 2 Geovanni Mendonça Guedes Alcoforado - Tenente-Coronel PM;
- 3 Adriano de Moura Soares - Tenente-Coronel PM;
- 4 Paulo Josimar Dias Simões - Tenente-Coronel PM;
- 5 José Willamar Lobo Galvão - Tenente-Coronel PM;
- 6 José Rocha Franco Neto - Tenente-Coronel PM;
- 7 Wilson Bezerra Castro - Tenente-Coronel PM;
- 8 Anderson Ferreira Pinto - Tenente-Coronel PM;
- 9 Luiz Carlos Francelino de Souza - Tenente-Coronel PM;
- 10 Raimundo Tadeu Araújo - Tenente-Coronel PM RR;
- 11 Francisco Ricardo Pais Moura - Major PM;
- 12 Antônio Soares Nogueira - Major PM;
- 13 Antônio José Sousa dos Santos - Major PM;

- 14 Carlos Dirceu Rios Rodrigues Júnior - Major PM;
- 15 Cléa Pontes Medeiros Beltrão - Major PM;
- 16 José Oriano Gomes - Major PM;
- 17 Márcio Régis Marques Andrade - Major PM;
- 18 José Maria Chiappetta Telles Júnior - Major PM;
- 19 Maria Helena de Freitas Costa - Major PM;
- 20 João Batista Farias Júnior - Major PM;
- 21 José Cláudio Barreto de Sousa - Major BM;
- 22 Francisco Hermilson Carvalho Rodrigues - Capitão PM;
- 23 Gilber Alexssandro do Nascimento Silva - Capitão PM;
- 24 Vanesca Francisca Lopes de Sousa - Capitã PM;
- 25 Dênio Prates Figueiredo - Capitão PM;
- 26 Michelliny Vasconcelos Gomes de Menezes - Capitã PM;
- 27 Marcos Paulo Nogueira Barros - Capitão PM;
- 28 Sandro Wellington Vasconcelos Barros - Capitão PM;
- 29 Alexandre Bezerra Torres - 1º Tenente PM;
- 30 Simone Ribeiro Oliveira Correia - Subtenente PM;
- 31 Sidneudson Barbosa Costa - 1º Sargento PM;
- 32 Carlos Eugênio Cavalcante Benevides - Cabo PM;
- 33 Alexssander Bento da Silva - Cabo PM;
- 34 Francisco Carlos de Sales Júnior - Cabo BM;
- 35 Suliano Valdeligio Teixeira Fernandes - Cabo PM.

Art.2º A entrega da medalha sobredita será feita por ocasião da solenidade cívico-militar alusiva ao aniversário de 179 anos de criação da Polícia Militar do Ceará, a ser realizada no Quartel do Comando Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Ceará adote as providências necessárias para a entrega da comenda, de acordo com o Regulamento sobre Medalhas.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art.3º da Lei nº13.202, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE DESIGNAR, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA RITA OTHON SIDOU, MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE (presidente) e RAIMUNDO OSWALD CAVALCANTE BARROSO (suplente) -representando a Associação dos Ex-Presos Políticos; DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE (titular) e PAULO HIRAN STUDART GURGEL MENDES (suplente) - representando a Procuradoria Geral do Estado; LÍVIA MARIA XEREX DE AZEVEDO (titular) e ANNA PAULA FERNANDES DE AZEVEDO (suplente) - representando Secretaria da Justiça a Cidadania; PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE (titular) e FRANCISCO OTÁVIO DE MENEZES (suplente) - representando a Secretaria de Cultura; MARIA CORCYRA VASCONCELOS DE SABOYA (titular) e LUCÍDIO FERNANDES MAIA (suplente) - representando a Secretaria de Planejamento e Gestão; MARCUS VINÍCIOS SABÓIA RATTACASO (titular) e RAUFILIO SANTIAGO VIDAL (suplente) - representando a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ (titular) e LUÍS ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (suplente) - representando a Casa Civil; LUIZ CARLOS ANDRADE MORAIS (titular) - representando a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; EDILSON SANTANA GONÇALVES (titular) e ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO (suplente) - representando a Ministério Público do Estado; KENNEDY REIAL LINHARES (titular) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (suplente) - representando a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará; RICARDO MARIA NOBRE OTHON SIDOU (titular) e ÉRICO ANTÔNIO GOMES DE ARRUDA (suplente) - representando o Conselho Regional de Medicina; PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*